



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.946 /2008.

Autoriza ao Poder Executivo a aquisição dos imóveis que descreve.

A Câmara Municipal de Pirapora, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir no interesse público os seguintes imóveis:

Lotes urbanos nºs 14 e 15 da Quadra nº 80, do loteamento denominado Cícero Passos, no Bairro Cícero Passos, nesta cidade, registrado sob nº 06, livro 10-V, do livro 08-auxiliar, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora-MG.

Art. 2º - O valor autorizado para a aquisição é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além das custas, impostos e emolumentos relativos à transferência da propriedade do imóvel para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de junho de 2008.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.946/2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Junho de 2008.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora